

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.794, DE 11 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO EM

26 / 05 / 2021

Dispõe sobre a criação do "Selo 120 de Qualidade de Ituiutaba", Lei Ênio Eustáquio Ferreira, e dá outras providências.

A PREFEITA DE ITUIUTABA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ituiutaba, o Selo "120 de Qualidade Ituiutaba" a ser conferido pela Fundação Cultural de Ituiutaba.

Parágrafo único. O Selo "120 de Qualidade Ituiutaba", com objetivo de fomentar e potencializar a cultura na cidade de Ituiutaba, como instrumento de preservação e reconhecimento cultural, através da criação e promoção de identidade cultural ao município.

Art. 2º A logomarca do "Selo 120 de Qualidade Ituiutaba" será escolhida em concurso realizado pela Fundação Cultural de Ituiutaba, com premiação a ser definida pelo Poder Executivo, mediante decreto, entregue na data de aniversário da cidade, dia 16 de outubro de 2021.

Art. 3º Ficam elegíveis ao Selo "120 de Qualidade Ituiutaba":

§1º pessoas físicas ou jurídicas que apoiem financeiramente projetos culturais desenvolvidos pela Fundação Cultural de Ituiutaba;

§2º pessoas físicas ou jurídicas que produzam, ou possuam patrimônios culturais tombados e/ou que sigam ou guardem processos de fabricação tombados;

§3º pessoas físicas ou jurídicas que produzam, ou possuam patrimônios culturais inventariados e/ou que sigam ou guardem processos de fabricação inventariados;

§4º pessoas físicas ou jurídicas que contribuam ativamente de forma monetária e/ou intelectual para o desenvolvimento:

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I - da produção artística, patrimonial e cultural;
- II - dos equipamentos culturais ou do patrimônio cultural (material ou imaterial);
- III - da identidade cultural do município de Ituiutaba.

§5º os processos de:

- I - produção, fabricação ou manufatura de objetos, produtos ou produções artísticas, culturais ou patrimoniais;
- II - contribuição monetária e/ou intelectual para o patrimônio cultural;
- III - posse ou controle de patrimônios culturais materiais ou imateriais.

Art. 4º Fica autorizado à pessoa física e/ou jurídica detentora do selo que trata esta lei, o direito ao uso publicitário do título de certificação "Selo 120 de Qualidade Ituiutaba".

Parágrafo único. O Selo poderá ser empregado, pelo seu detentor, em material publicitário, inclusive em mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e outros.

Art. 5º O "Selo 120 de Qualidade Ituiutaba" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, consecutivamente, a critério de reavaliação, pela Fundação Cultural de Ituiutaba, da existência ou não, dos valores que, originalmente, justificaram o recebimento do Selo.

Art. 6º A utilização indevida do Selo acarretará as seguintes sanções:

- I - a advertência escrita para retirada do material publicitário, no prazo de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - Multa de 1000 UFM (Unidades Fiscais do Município), em caso de desobediência à advertência escrita.

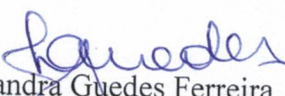
Parágrafo único. Na reincidência da multa, ficam os reincidentes inelegíveis para outorga do Selo por um ano.

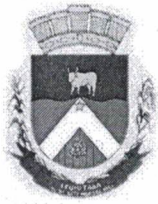
Art. 7º Para assegurar ao bem reconhecido, ampla divulgação e promoção, a pessoa natural ou jurídica a quem foi concedido o Selo, deverá ceder, gratuitamente, ao município de Ituiutaba, os direitos autorais para fins de promoção e divulgação, bem como o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos bens materiais e/ou imateriais reconhecidos pelo Selo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de maio de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Offício nº 2021/101

Ituiutaba, 11 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 4.794

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei nº 4.794/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.076/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício nº CM/313/2021, de 05 de maio de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-